

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO TECPAR

## SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES.....	3
COMPETÊNCIAS.....	4
REMUNERAÇÃO.....	5
REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS.....	6
CONFLITOS DE INTERESSES.....	8
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

## DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto do Tecpar, inciso XX do artigo 31 do Decreto Estadual Nº 8.786/2018, aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Tecpar, conforme Resolução Nº 029/2018 de 30 de agosto de 2018.

**Art. 1º** O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social (Estatuto), da legislação em vigor e das boas práticas de Governança Corporativa.

## NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

**Art. 2º** O Conselho Fiscal é um órgão com funções indelegáveis, de funcionamento permanente, composto conforme previsto no Estatuto Social do Tecpar e na Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal nº 6.404/76).

**Parágrafo único** – Na primeira reunião que se realizará após sua eleição, o Presidente do Conselho Fiscal será eleito por maioria simples dentre os seus membros.

**Art. 3º** São condições mínimas para integrar o Conselho Fiscal, aquelas estabelecidas em lei, em especial o §1º do artigo 26 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo único** – O atendimento ao previsto no “caput” deste artigo deverá ser comprovado e deliberado por meio do Comitê de Indicação e Avaliação do Tecpar.

**Art. 4º** No caso de renúncia, falecimento ou impedimento do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo conselheiro, respeitada a legislação vigente, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

**Art. 5º** Os membros indicados receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto e dos Regimentos Internos do Tecpar, do Código de Conduta e Integridade e a Política de Divulgação.

## COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** Além das competências legais e estatutárias o Conselho Fiscal, por deliberação tomada em reunião, também tem o direito de solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos auditores independentes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Fiscal deverão participar de treinamentos específicos, organizados pelo Tecpar, sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 13.303/16 e demais relacionados às atividades do Tecpar.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – presidir as reuniões do Conselho e dirigir os trabalhos;
- II – decidir questões de ordem do Conselho;
- III – convocar para comparecimento às reuniões, por meio da Secretaria de Governança, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas;
- IV – autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- V – solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do Conselho Fiscal.

**Art. 8º** A cada membro do Conselho compete:

- I – comparecer às reuniões do Colegiado;
- II – comparecer as reuniões do Conselho de Administração do Tecpar, quando convidados;
- III – examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- IV – tomar parte nas discussões e votações, inclusive pedindo vista dos expedientes relativos ao objeto em discussão, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação da matéria;
- V – solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
- VI – propor o comparecimento às reuniões de responsáveis por qualquer área da Tecpar, a fim de prestar esclarecimentos que se fizerem necessários com vista à tomada de decisão sobre matéria em apreciação;
- VII – comparecer às reuniões dos órgãos de administração quando convidado;
- VIII – solicitar à unidade de Auditoria Interna do Tecpar dados e elementos necessários ou

convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições;

IX – tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos;

X – acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade do Tecpar;

XI – comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;

XII – exercer outras atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

**Parágrafo único** – O prazo de vista a que se refere o inciso III se encerra três dias antes da reunião seguinte à de ocorrência do pedido, quando a matéria deverá voltar a ser objeto de discussão.

## REMUNERAÇÃO

**Art. 9º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária:

§ 1º Cada Conselheiro Fiscal efetivo fará jus a honorários, respeitando-se o limite mínimo definido no parágrafo 3º do art. 162 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal nº 6.404/76), pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas.

§ 2º O Conselheiro Fiscal efetivo que se ausentar em alguma reunião, não receberá a parcela referente ao mês subsequente à sua realização.

§ 3º O Conselheiro Fiscal suplente que for convocado e participar de reunião do Conselho, fará jus ao honorário daquele mês.

§ 4º Nos meses da posse ou do desligamento dos Conselheiros Fiscais, o honorário daquele mês será calculado proporcionalmente aos da vigência de seu mandato.

§ 5º Na ausência do membro efetivo, no caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, o membro suplente será convocado para substituí-lo até que seja eleito novo membro, período em que receberá remuneração idêntica à do membro efetivo substituído.

**Art. 10** Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber qualquer outro tipo de remuneração do Tecpar, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Conselho Fiscal.

## **REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS**

**Art. 11** O documento de convocação para as reuniões do Conselho Fiscal deverá conter a indicação da data de sua realização, o local e horário, bem como os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Art. 12** O Conselho Fiscal reunir-se-á, na sede do Tecpar, no mínimo mensalmente, de forma ordinária, ou quando necessário, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente, ou então por dois dos seus membros, por intermédio da Secretaria de Governança, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do Conselho Fiscal pela Secretaria de Governança serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto ao Tecpar.

§ 3º Admitem-se reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificadas, sendo que neste caso as manifestações deverão ser anexadas a Ata correspondente.

§ 4º Os documentos relativos aos itens de pauta, deverão ser disponibilizados aos membros do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 5º As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de 2 (dois) membros.

§ 6º Questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, desde que todos os membros se façam presentes. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material pertinente ao tema.

§ 7º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre os processos a serem deliberados nas reuniões deverão ser solicitados para a unidade proponente, por meio da Secretaria de Governança.

§ 8º Os esclarecimentos deverão ser encaminhados a todos os membros do Conselho, preferencialmente de forma antecipada, a fim de agilizar os trabalhos durante a reunião.

§ 9º Os documentos relativos ao Conselho Fiscal serão arquivados na Secretaria de Governança.

**Art. 13** Será lavrada ata das reuniões, com indicação da data, local, nome dos membros presentes, dos convidados, quando houver, registro dos assuntos apresentados, discutidos e deliberados, as pendências registradas, devendo constar as assinaturas dos membros presentes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Presidente.

§ 2º O membro que apresentar voto dissidente poderá solicitar que a sua divergência seja consignada na respectiva ata da reunião.

§ 3º Os assuntos deliberados na reunião serão submetidos para ciência dos membros ausentes.

**Art. 14** Podem ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

§ 1º A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à análise da matéria específica, salvo decisão diversa do Conselho, no momento da reunião.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, o Diretor de Administração e Finanças, o Gerente da Divisão Financeira e Contábil e o Gerente do Setor de Contabilidade e Patrimônio, bem como outros a convite do Presidente do Conselho Fiscal, para acompanhamento das matérias.

## CONFLITOS DE INTERESSES

**Art. 15** Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos Conselheiros em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio Conselheiro se manifestar, tempestivamente.

§ 1º Se o próprio Conselheiro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.

§ 2º Tão logo é identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida afasta-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, conforme inciso XX, artigo 31 do Estatuto Social do Tecpar, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto da maioria dos seus membros, revogadas as disposições em contrário.